ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000880/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024967/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007839/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 59.275.792/0096-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARTUR BERNARDO NETO ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente acordo coletivo fundamenta-se e tem por finalidade, dar cumprimento ao que determina a Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, sobre Participação nos Lucros ou Resultados. Em consequência, os pagamentos feitos em razão do presente acordo, não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor acertado entre as partes, a título de Participação nos Resultados da Empresa, para o ano de 2015, é de **R$ 8.337,30**, para atingimento dos 100% das metas.

Adicionalmente ao valor acima, será paga a importância de **R$ 833,73** para os empregados horistas e mensalistas abrangidos por este acordo. Condiciona-se esse pagamento adicional ao cumprimento da meta GDSe, prevista na Cláusula "Plano de Participação" - Parágrafo Primeiro, alínea b2 – "Qualidade – Externa".

Parágrafo Primeiro - O pagamento integral da Participação, deduzido o Adiantamento concedido na forma da Cláusula "Adiantamento", condiciona-se ao cumprimento, pelos empregados, das metas de produção, índices de qualidade e absenteísmo, estabelecidos de comum acordo e constantes na Cláusula denominada "Plano de Participação".

Parágrafo Segundo - São elegíveis ao pagamento da Participação, todos os empregados horistas e mensalistas. Ficam excluídos os empregados do nível de liderança, supervisão, gerência e diretoria. Fica, todavia, facultado à empresa, se assim entender, estabelecer condições especiais, hipótese em que se considerarão parte integrante do presente acordo, notadamente para os efeitos de incidência tributária, previdenciária e FGTS sobre as verbas que vierem eventualmente a receber, a título de participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos e admitidos no ano de 2015, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias trabalhados no mês, como mês integral. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave (justa causa).

Parágrafo Quarto - Os empregados afastados por doença e acidente do trabalho, durante o ano de 2015, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês trabalhado, o período de complementação do auxílio-previdenciário pago entre o 31º e o 90º dia de afastamento no ano de 2015, conforme previsão contida no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Afastamentos por licença maternidade durante o ano de 2015, não serão considerados para efeito da proporcionalidade aqui referida.

Parágrafo Quinto - Serão observados ainda, os seguintes critérios:

I - Empregados Demitidos e Admitidos em 2015 – Proporcionalidade

- Demitidos: receberão o pagamento de 1/12 por mês trabalhado, não se computando o aviso prévio. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave (justa causa).

- O pagamento aos empregados demitidos, se devido, será efetuado em até 10 dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante apresentação dos dados necessários para sua efetivação, nos termos da Cláusula "Pagamento Complementar e Final" do presente acordo, mediante depósito bancário. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima será contado a partir da data da apresentação das informações por parte do empregado.

- Admitidos: serão excluídos do pagamento, na base de 1/12 da quantia total, os meses não trabalhados pelo empregado, pagando-se-lhes todos os meses trabalhados e a trabalhar.

Nesses casos, a fração igual ou superior a 15 dias, será equiparada a 1 (um) mês.

II - Afastamento por doença ou acidente do trabalho

Os empregados afastados a partir de 1º de janeiro de 2015, receberão o pagamento de 1/12 por mês efetivamente trabalhado.

III – Sobre o valor de R$ 3.399,04, não se aplicará o critério da proporcionalidade.

IV – Quando da apuração da proporcionalidade, em 15 de janeiro 2016, caso ocorram diferenças a pagar, por parte do empregado, a empresa assumirá tais valores, com remissão de eventual saldo negativo.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO POR CONTA DA PARTICIPAÇÃO

A título de adiantamento do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2015, a empresa concederá os seguintes valores:

· **R$ 4.600,96** (quatro mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos) no dia **08 de maio de 2015**. Será acrescido ao valor do adiantamento, o valor de **R$ 3.399,04**, caso a meta de 75.000 veículos seja atingida nos primeiros 4 meses do ano ou até a data do pagamento do adiantamento.

O pagamento do adiantamento previsto acima, considerará os empregados no âmbito de representação do Sindicato e que figuram na folha de pagamento no dia **30 de abril de 2015.** Não serão pagos tais valores, aos empregados que se encontram com o contrato suspenso, fazendo-se os ajustes, caso retornem até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes de comum acordo, estabeleceram o Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2015, cujas metas e respectivos pesos a serem alcançados são os seguintes:

metas	objetivos	peso
Produção	285.000	60%

Qualidade –gca	**91,50**	**30%**
Absenteísmo	**2,50**	**10%**

Totalizando 100% de acordo com a tabela integrante do presente instrumento.

Fica mantida a meta adicional para o ano de 2015, denominado GDSE, conforme critérios e metas constantes da tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante do presente acordo para todos os efeitos.

meta Adicional	**objetivo**
Qualidade GDSe -IPTV (externo)	**39,0**

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2015, sendo:

a) Produção 100% - 285.000 unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE;

Adicionalmente à produção acima, será paga a importância de R$ 80,00 (oitenta reais) para os empregados horistas e mensalistas, condicionado a produção excedente a 305.000 veículos, para lotes de **1300** carros, conforme tabela abaixo:

Produção Acima de 120% Nº de veículos		
De:	**Até:**	**Valor**
305.001	306.301	R$ 80,00
306.302	307.602	R$ 160,00
307.603	308.903	R$ 240,00
308.904	310.204	R$ 320,00
310.205	311.505	R$ 400,00
Qtde de lotes =		**5**
Lote de 1300 carros =		**R$ 80,00**

b) Qualidade GCA

b1) O índice de 91,50 deverá ser atingido na Auditoria Global do Cliente (GCA), o qual leva em consideração a verificação sobre os veículos produzidos diariamente e incidirá sobre uma quantidade por amostragem, respeitada a tabela abaixo transcrita:

VEÍCULOS PRODUZIDOS X VEICULOS AUDITADOS

DE:	ATÉ:	QUANTIDADE MÍNIMA AUDITADA
0	50	**2**
51	250	**3**
251	500	**6**
501	750	**9**
751	1000	**12**
ACIMA	1000	**15**

b2) Qualidade - externa - máximo de 39,0 reclamações por escrito junto aos concessionários, apresentadas pelos compradores, nos dois primeiros meses de uso do veículo, em cada 1.000 (mil) unidades vendidas.

Computam-se nesse número de 39,0, as reclamações procedentes e atendidas pelo concessionário, com o conseqüente pagamento pela empresa, ao concessionário das despesas decorrentes da reclamação;

c) Absenteísmo – até 2,50% de ausências no ano (janeiro a dezembro). Todas as ausências ocorridas serão consideradas para apuração do percentual de 2,50%, com exceção de férias, afastamentos ao INSS após o 31º dia, as ausências legais previstas na legislação do trabalho e as ausências previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente à época da ausência.

Além do índice acima, para 2015, as partes ajustam a introdução da meta de absenteísmo individual, ou seja, os funcionários que não possuírem ausências e nem atrasos, no período de 01.01.2015 a 31.12.2015, receberão prêmio máximo sobre o indicador de absenteísmo, independentemente do resultado global do absenteísmo da empresa. Entretanto, se a meta máxima for atingida coletivamente na empresa, estes funcionários terão direito a um adicional de 10% sobre o referido valor fixado para este indicador.

Parágrafo Segundo – A Empresa informará mensalmente aos empregados e ao Sindicato acordante, a posição das metas/índices acumulados previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Participação será proporcional aos índices alcançados, de acordo com a variação para menos ou para mais, conforme tabela integrante do presente instrumento.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente para o ano de 2015, fica instituída meta de produção de 75.000 veículos a ser atingida nos primeiros 4 meses do ano. Caso a meta seja atingida, será pago um valor de R$ 3.399,04, pagos juntamente com o valor fixado para adiantamento da Participação nos Resultados, previsto na cláusula denominada adiantamento. Para este valor, caso a meta seja atingida e o valor venha a ser pago, não se aplicará o critério da proporcionalidade, visto que valerá para todos os empregados da unidade que se encontram com o contrato de trabalho vigente no ano de 2015 e até a data limite de **30 de abril de 2015**, exceto os empregados com cargos de líderes de grupo e acima.

Parágrafo Quinto – Para o ano de 2016, as partes voltarão a negociar os valores e as metas do plano de participação, exceto quanto ao valor fixado no parágrafo anterior, o qual será corrigido, com o INPC acumulado de 01.01.2015 a 31.12.2015 para 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COMPLEMENTAR E FINAL DA PARTICIPAÇÃO

Fica acordado entre as partes que o pagamento complementar e final do Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2015, será devido mediante a apuração do cumprimento dos níveis de produção e elementos estabelecidos na Cláusula “Plano de Participação” e deduzido o adiantamento mencionado na Cláusula “Adiantamento da Participação”, será efetuado no dia 15 de janeiro de 2016, mediante depósito bancário em conta-corrente dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

Parágrafo Único - Fica ressaltada a necessidade absoluta de atingir a meta mínima de Produção estabelecida na Cláusula “Plano de Participação, sem o que, nenhum valor será devido.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei Nº 10.101 de 19/12/2000, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos nas Cláusulas anteriores e seus parágrafos, no que se refere à parcela devida pelos trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la, fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o “caput” do artigo 462 da CLT, a empresa descontará de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, contribuição negocial para o Sindicato Profissional aprovada em assembléia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidos por este, mediante notificação à empresa, desde que recebida em tempo hábil.

No entanto, caso o sindicato institua qualquer contribuição, ficará assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, diretamente na sede do Sindicato, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização do primeiro desconto.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICABILIDADE

Estão abrangidos por este Acordo, os empregados que integram o estabelecimento da General Motors do Brasil Ltda. em Gravataí, conforme as regras e critérios estabelecidos neste acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de 1% do Piso Salarial vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo.

Por força da Instrução Normativa nº. 09/2008 e Instrução Normativa 16/2013, o presente instrumento será transmitido via eletrônica, através do sistema Mediador, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As partes ajustam a plena vigência do presente acordo e ao final do seu prazo decidirão por eventual prorrogação ou revisão do instrumento.

ARTUR BERNARDO NETO
Diretor
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ANEXOS
ANEXO I - TABELA PR 2015

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.